

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Ata de Registro de Preços Código Nº:

20.26.0583.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E SONDA CIDADES
INTELIGENTES E MOBILIDADE LTDA

A **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília – DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, por seus representantes legais, ao final identificados, em decorrência do resultado obtido no Pregão Eletrônico acima referenciado, homologado pela autoridade competente da Finep e com o devido registro no processo FP-ADM-2026/00175, resolve **Registrar o Preço** da empresa qualificada na Cláusula Terceira nesta Ata. Sujeitam-se ainda as partes, às normas do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2026/00175, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90014/2026** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Registro de Preços com vistas à eventual aquisição dos itens relacionados abaixo e conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2026 e do respectivo Termo de Referência, bem como da Proposta apresentada pelo Licitante Registrado.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a **Finep** a firmar contratações, podendo ocorrer licitação específica para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **FORNECEDOR** detentor deste Registro a preferência, em igualdade de condições.

1.1. DOS ITENS, CONSUMO ESTIMADO E PREÇO REGISTRADO

RSF

Item		Quantidade máxima estimada	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Máximo (R\$)	Meses	Valor Total (R\$)
1	Microsoft 365 E5	1000	licenças-mês	339,94	339.940,00	36	12.237.840,00

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços será de 36 (trinta e seis) meses.

3. DO FORNECEDOR REGISTRADO

Fornecedor: SONDA CIDADES INTELIGENTES E MOBILIDADE LTDA

CNPJ: 74.079.484/0001-42

Tel./FAX (81)4108-0823

Endereço: Alameda Europa, 1206 – 1º e 3º andar, bloco B, Tamboré, CEP 06543-325, Santana de Parnaíba/SP

Contato: Eliana Evangelista Teixeira

E-mail: gerenciadecontas.itservices.df@ctis.com.br

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Surgindo a necessidade da contratação durante a vigência desta Ata, a **Finep** convocará o Licitante Registrado, por carta ou e-mail para, sob pena de perder o direito ao registro e à contratação, bem como de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Sétima desta Ata, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Licitante Registrado deverá manter atualizadas as certidões exigidas na fase de habilitação durante todo o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Segundo - A situação habilitatória irregular ou a não atualização de tais documentos impossibilitará a assinatura do Contrato, podendo acarretar o cancelamento do registro e/ou a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima desta Ata ao Licitante faltoso.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. A **Finep**, de acordo com a sua necessidade pelos produtos registrados, convocará o **FORNECEDOR** para

RSF

entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos indicados no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

- 5.2. A **Finep** poderá cancelar quaisquer itens registrados quando o **FORNECEDOR** não cumprir as condições definidas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento e demais cominações legais, sendo, nessa hipótese, convocado outro Licitante, respeitando-se a ordem de classificação.
- 5.3. O fornecimento dos produtos deverá ser feito rigorosamente de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição, implicará na recusa do recebimento dos mesmos pela **Finep**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos.
- 5.4. Para efeito de cobrança de valores devidos, o **FORNECEDOR** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90 encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas por item.
- 5.5. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 5.5.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações, e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 5.5.2. Fica o **FORNECEDOR** ciente da obrigatoriedade de apresentação do Anexo II e IV da Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações, quando assim couber. A Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **FORNECEDOR** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Finep, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

RSF

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 5.5.4. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 5.5.5. A Finep poderá descontar dos créditos **do FORNECEDOR** qualquer valor relativo a multas, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.6. O pagamento será efetuado pela **Finep** através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente do **FORNECEDOR**.
- 5.6.1. Para fins do disposto neste subitem, o **FORNECEDOR** deverá apresentar a Nota Fiscal à **Finep** ratificando e/ou retificando seus dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital.
- 5.6.2. As Ordens Bancárias consistirão como comprovantes de quitação, pela **Finep**, de sua obrigação assumida com o **FORNECEDOR**.
- 5.7. Fica o **FORNECEDOR** ciente que após a convocação e no momento do pagamento será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 5.8. São obrigações do **FORNECEDOR**, além daquelas previstas no Termo de Referência e no Edital:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre o **FORNECEDOR** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Fornecedora**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o Fornecedor, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

RSF

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6. REVISÃO DA ATA

- 6.1. Esta Ata de Registro de Preços será revista, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

RSF

- 6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **Finep** convocará o Licitante Registrado para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se que:
- I.** não aceitando reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Licitante Registrado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção;
 - II.** liberado o Licitante Registrado, nos termos do inciso anterior, o(s) Licitante(s) eventualmente cadastrado(s) no Cadastro de Reserva será(ão) convocado(s), observada a ordem de classificação, para igual negociação; e
 - III.** o(s) Licitante(s) cadastrado(s) no Cadastro de Reserva que não aceitar(em) reduzir seus(s) preço(s) será(ão) igualmente liberado(s).
- 6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o mesmo poderá solicitar liberação do compromisso assumido, sem aplicação da sanção, se demonstrada e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 6.3.1. Caberá à **Finep** deliberar sobre a solicitação, podendo convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, se for o caso.
- 6.3.2. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, a Finep deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas ao **FORNECEDOR**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do objeto;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 7.2. São sanções administrativas aplicáveis ao **FORNECEDOR** pelas condutas previstas no item 7.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:

RSF

- b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da do objeto, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do objeto, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. O **FORNECEDOR** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 7.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 7.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do **FORNECEDOR**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 7.2 implica a imediata rescisão.
- 7.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR** pela execução desta Ata de Registro de Preço ou de outro termo havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 7.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 7.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação do FORNECEDOR.**
- 7.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela FORNECEDOR, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.**
- 7.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 7.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.**
- 8. DA ADESÃO À ATA**
- 8.1. Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração regido pela Lei 13.303/2016, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro - O órgão ou entidade da Administração que desejar aderir a esta Ata deverá manifestar seu interesse através de carta ou e-mail encaminhado ao Gestor desta Ata.

Parágrafo Segundo - Recebida a referida manifestação, o Gestor desta Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o Licitante Registrado sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.

Parágrafo Terceiro - O Licitante Registrado poderá aceitar a contratação adicional desde que esta não prejudique as obrigações assumidas com a Finep, observado o disposto nos Parágrafos Oitavo e Nono desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Sendo aceita a solicitação de adesão, o Gestor desta Ata informará o órgão ou entidade solicitante sobre sua decisão, encaminhando cópia da Ata assinada e de seus Anexos.

Parágrafo Quinto - Caberá ao órgão ou entidade solicitante celebrar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da autorização pelo Gestor desta Ata, e desde que durante o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Sexto - O órgão ou entidade solicitante que desejar demandar nova contratação adicional não poderá celebrar novas negociações diretamente com seu Contratado. Surgindo a necessidade, o órgão ou entidade solicitante deverá solicitar nova adesão ao Gestor desta Ata que tomará as providências listadas nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Sétimo - Compete ao órgão ou entidade solicitante, no que toca às suas próprias contratações, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo seu Registrado das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais sanções decorrentes do descumprimento de cláusulas, informando as ocorrências ao Gestor desta Ata.

Parágrafo Oitavo - A adesão do órgão ou entidade da Administração Pública, desde que regidos pela Lei 13.303/2016, a esta Ata não poderá exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens da ata de registro de preços registrados para o órgão gerenciador e para órgãos participantes por empresa estatal aderente.

Parágrafo Nono - As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado.

9. DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A **Finep** e o **Licitante Registrado**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo registrado mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões nesta Ata, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A desta Ata.

RSF

- 10.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **Licitante Registrado**.

11. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

11.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

- 11.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

- 11.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

11.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Fornecedora, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;

- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 11.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 11.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 11.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 11.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 11.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 11.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr.contr>.
- 11.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 11.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

RSF

- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 11.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 11.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 11.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 11.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 11.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 11.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

12. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

RSF

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da Lei, do Edital e de seus anexos, o que inclui esta Ata de Registro de Preços, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.
- 12.2. As demais obrigações das partes, sanções, outras condições para pagamento e demais informações necessárias ao fiel cumprimento deste Registro de preços, encontram-se previstas no Termo de Referência.

13. DO FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 13.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 13.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Esta Ata foi elaborada com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Ata, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



JANAINA PREVOT NASCIMENTO
28/09/2026
Assinado com certificado digital

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pelo **FORNECEDOR**:

**RICARDO SCHEFFER DE
FIGUEIREDO:14429051828**

Assinado de forma digital por
RICARDO SCHEFFER DE
FIGUEIREDO:14429051828
Dados: 2026.09.24 18:59:39 -03'00'

SONDA CIDADES INTELIGENTES E MOBILIDADE LTDA

RSF

TESTEMUNHAS:



PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA

28/09/2026

Assinado com certificado digital



ANA CRISTINA LAGES CORREA

28/09/2026

Assinado com certificado digital

RSF

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

Id	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO CONCRETIZADO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
3	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
4	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada

RSF

5	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
6	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
7	Não fornecimento, pela Finep, de informações necessárias para execução do objeto	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
8	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
9	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada

	da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária							
10	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
11	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
12	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Baixa	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

RSF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Operações e Modernização de TI (DOTI)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preço para aquisição de, no mínimo, 850 (oitocentos e cinquenta) e, no máximo, 1.000 (um mil) licenças do Microsoft 365 E5.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Garantir a continuidade operacional, a padronização tecnológica, a produtividade e a colaboração corporativa da Finep, por meio da manutenção do licenciamento da suíte Microsoft 365 E5, incluindo recursos avançados de segurança e conformidade, evitando interrupção de serviços essenciais (e-mail, colaboração, segurança e comunicação).
- 2.2. Viabilizar a disponibilidade eventual da evolução da comunicação corporativa com suporte à telefonia via software (Teams Phone System), permitindo mobilidade e integração das comunicações, preservadas as políticas internas de segurança, conformidade e uso adequado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto consiste no fornecimento de licenças de uso do Microsoft 365 E5 (SKU AAD-33168), em modelo de assinatura, com possibilidade de variação do quantitativo durante a vigência, dentro do intervalo mínimo e máximo estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- 3.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, os componentes e capacidades previstos na suíte Microsoft 365 E5, abrangendo ferramentas de produtividade, colaboração, análise, telefonia e segurança, tais como:
- 3.2.1. Microsoft Word, Excel e PowerPoint (Microsoft 365 Apps);
 - 3.2.2. Exchange Online (Outlook) para correio eletrônico corporativo;
 - 3.2.3. Microsoft Teams para comunicação e colaboração;
 - 3.2.4. Teams Phone System + Audio Conferencing para suporte à telefonia e conferências (quando ativado/solicitado);
 - 3.2.5. Power BI Pro para análise e visualização de dados;
 - 3.2.6. Microsoft 365 Defender para proteção contra ameaças e resposta a incidentes;

- 3.2.7. Azure AD Premium P2 (Microsoft Entra ID) para governança de identidades e controle de acesso;
- 3.2.8. Microsoft Purview para conformidade, auditoria, retenção e eDiscovery;
- 3.2.9. Microsoft Intune / Endpoint Manager para gerenciamento de dispositivos e aplicações.
- 3.3. A ativação/renovação das licenças deverá ocorrer de forma anual, mediante solicitação do fornecedor vencedor, em conformidade com o cronograma de pagamento, garantindo a continuidade do contrato vigente e evitando descontinuidade de serviços.
- 3.4. Variações no quantitativo de licenças durante a vigência deverão ser ajustadas de forma proporcional (pro rata) nas parcelas anuais subsequentes, com base no consumo efetivamente apurado e nas regras da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. A solução encontra-se previamente implantada na Finep, não sendo previstos serviços de migração ou transição contratual; a Contratada deverá assegurar a regularidade do fornecimento/ativação do licenciamento, inclusive para funcionalidades relacionadas à comunicação e telefonia, quando aplicáveis

3.6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

3.6.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE TI:

- 3.6.1.1. Compatibilidade integral com os padrões e ambientes Microsoft já adotados pela Finep, incluindo suporte a planilhas Excel com macros e integração com aplicativos corporativos dependentes (ex.: Oracle Smart View/Hyperion)
- 3.6.1.2. Disponibilidade dos serviços em nuvem com alta disponibilidade, continuidade e suporte ao uso corporativo.
- 3.6.1.3. Recursos de segurança e conformidade avançados, incluindo proteção contra ameaças, prevenção contra perda de dados, auditoria e governança.
- 3.6.1.4. Capacidades de comunicação unificada, incluindo recursos de telefonia via software (Teams Phone System) e audioconferência, quando requeridos pela Finep.
- 3.6.1.5. Armazenamento e tratamento de dados em data centers localizados no território brasileiro, ou mecanismos equivalentes previstos em normas aplicáveis, garantindo aderência a requisitos de soberania e proteção de dados.

3.6.2. DOS REQUISITOS NÃO-TÉCNICOS DE TI:

RSF

- 3.6.2.1. Aderência à LGPD e às políticas internas de segurança da informação e privacidade da Finep.
- 3.6.2.2. Condições comerciais que viabilizem ajuste de quantitativos durante a vigência (850 a 1.000 licenças) e consumo conforme demanda.
- 3.6.2.3. Conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep (RLCC) e demais normas aplicáveis.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. Dado que se trata de aquisição de bem comum de TI, com especificações usuais de mercado, a contratada será escolhida pelo critério de menor preço unitário ofertado em pregão eletrônico.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução, sem transferência de responsabilidade da Contratada

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 6.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
- 6.2. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo previsto, equivalente a 425 (quatrocentas e vinte e cinco) licenças.
- 6.3. Será permitido o somatório de quantitativos de um máximo de 3 (três) atestados para fins de atendimento ao quantitativo mínimo.
- 6.3.1. Para o somatório de atestados, deve-se considerar atestados de execuções simultâneas dentro do período de um ano
- 6.4. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome e CNPJ/CPF do atestador, endereço, e-mail e telefone de contato, ou outro meio para verificação pela Finep.

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A Contratada deverá assegurar que a ativação das licenças ocorra em tempo hábil para evitar interrupção do licenciamento vigente, observando a data-limite de 06/10/2026 para continuidade do contrato atual.

RSF

- 7.2. Para as liberações anuais de licenças, também não pode ocorrer descontinuidade. As licenças devem ser liberadas antes do pagamento
- 7.3. A Contratada deverá manter canal de atendimento para solicitações administrativas de licenciamento (ativação, ajuste de quantitativos, esclarecimentos e emissão de documentos fiscais).
- 7.4. No caso de licenças contratadas ao longo de uma anuidade, a Contratada tem 10 (dez) dias úteis para liberar as licenças adicionais

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
- b) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- c) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.
- d) Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- e) Fornecer e manter válidas as licenças do Microsoft 365 E5 nos quantitativos contratados, garantindo a ativação/renovação nos prazos estabelecidos e o funcionamento contínuo dos serviços.
- f) Emitir documentos fiscais com valores corretos e compatíveis com o quantitativo efetivamente apurado no período, incluindo ajustes pro rata, quando aplicáveis.
- g) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- h) Cooperar com a fiscalização, prestando informações necessárias à comprovação do fornecimento e aos ajustes de quantitativos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

9.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- b) Designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.

RSF

- c) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- f) Prestar informações necessárias ao correto dimensionamento do quantitativo de licenças e à formalização das solicitações anuais de ativação/renovação.

10. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 10.1. O acompanhamento da qualidade do fornecimento das licenças será realizado por indicadores objetivos, voltados à continuidade do licenciamento, ao atendimento do quantitativo solicitado e à correção da documentação fiscal.
- 10.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, a data de ativação/renovação anual para evitar interrupção do licenciamento	Por ocorrência/ano	3
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de adequação de quantitativo quando solicitado	Por ocorrência/ano	2
3	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização, inclusive com valores corretos, refletindo ajustes das quantidades pro rata quando cabíveis	Por ocorrência/ano	2
4	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência/ano	2
5	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não	Por ocorrência/ano	1

RSF

	especificada nesta tabela		
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência/ano	3
7	Não apresentação dos documentos comprobatórios do fato gerador quando solicitados pela Finep	Por dia	3

- 10.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade anual.
- 10.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 10.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 10.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 10 pontos ou 5 “advertências” nos últimos 12 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 10.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do último faturamento, após regular processo administrativo.
- 10.7.1. O valor da multa não será superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 10.7.3. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

RSF

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$2 < \text{pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 3% do valor faturado.
$4 < \text{pontos} \leq 7$	Glosa correspondente a 5% do valor faturado.
Pontos > 7	Glosa correspondente a 7% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 11.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 11.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 11.7. Cabe ao agente de fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 11.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 11.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará a seguinte metodologia:
- 12.1.1. A aferição de conformidade do objeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação, pela Finep, da ativação/renovação das licenças solicitadas e do acesso aos serviços.
- 12.1.2. O recebimento parcial ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a aferição de conformidade, mediante verificação do quantitativo ativado e da documentação apresentada.
- 12.1.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação da Contratada.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 12.5. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

- 12.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 12.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 12.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado em parcelas anuais, com pagamento antecipado da anuidade, conforme prática de mercado do licenciamento e condições estabelecidas no contrato/instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços
- 13.2. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do ateste de recebimento do objeto e/ou da solicitação do fornecedor, , desde que observadas todas as regras deste Termo de Referência.
- 13.3. Com o pagamento antecipado, a Contratada ficará obrigada a devolver, com atualização monetária pelo índice ICTI/IPEA, a integralidade do valor antecipado relativo à parcela não executada, em caso de inexecução.
- 13.4. Quando da necessidade do aumento do quantitativo inicial de licenças, fica estabelecido que, se o aumento ocorrer no curso do pagamento já feito, a Finep deverá realizar o pagamento proporcional (pro-rata) das licenças adicionais pelo tempo restante até o pagamento da próxima anuidade, valendo as mesmas regras de recebimento estabelecidas no capítulo 12.
- 13.5. Antes do início de cada ciclo de pagamento, a Finep poderá ajustar o número de licenças, dentro dos limites máximo e mínimo estabelecidos neste TR, fazendo o pagamento anual de acordo com a quantidade de licenças contratadas.
- 13.6. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 13.7. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:

RSF

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
 - c) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato
- 13.9. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ICTI/IPEA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 13.10. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 13.11. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) As condições de pagamento do contrato foram obedecidas
 - b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) Existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - e) A Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços (ARP), observadas as regras aplicáveis, a qual registrará os preços unitários para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.2. A vigência estimada da ARP será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 06/10/2026, ou da assinatura, o que ocorrer por último, considerando a necessidade de continuidade do licenciamento e o término do contrato vigente em 05/10/2026.
- 14.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada nos termos da Lei 13.303/2016.
- 14.4. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta, os valores registrados poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice ICTI/IPEA, ou outro que venha a substituí-lo.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

RSF

- 15.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 15.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 15.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 15.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 15.5. Em conjunto com a proposta, deverá ser apresentada declaração da não ocorrência do registro de oportunidade conforme modelo do Anexo II (Planilha de Preços).

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 16.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, e em até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

RSF

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

PE Nº 90014/2026

Proposta Comercial – PC_GOV_097/2026

Sonda Cidades Inteligentes e Mobilidade LTDA
CNPJ 74.079.484/0001-42



Identificação da Companhia

Sonda Cidades Inteligentes e Mobilidade LTDA

CNPJ 74.079.484/0001-42

Alameda Europa, 1206 – 1.º e 3.º andar Bloco B Tamboré, CEP 06.543-325, Santana de Parnaíba/SP

Contato Fase Licitatória

Flaviane de Souza Lioi

Gestora de Propostas de Negócio S/SE

GERLIC Brasil

Setor Público – Utilities – Multi Indústria – Petrobrás

(61) 99104-7242/(21) 99723-7950

gsv@sonda.com

Dados para Assinatura do Contrato

Ricardo Scheffer de Figueiredo

Diretor Presidente

RG 18.599.986 – SSP/SP

CPF 144.290.518-28

contratos.sei.presidencia@sonda.com

(61) 99129-3256

Santander - 033

AG: 2271

C/C: 13004625-9

Contato Fase Contratual

Eliana Evangelista Teixeira

Gerente de Pós-Vendas – VSP

gcsp@sonda.com

gerenciadecontas.itservices.df@ctis.com.br

Marcelo Aparecido dos Santos

Executivo de Vendas

marcelo.santos@sonda.com

RSF

Proposta de Preços

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

À
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Departamento de Operação e Modernização de TI (DOTI)
A/C Sr. Jomar Rolland Braga Neto
Pregoeiro
Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 90014/2026

OBJETO: Registro de preço para aquisição de, no mínimo, 850 (oitocentos e cinquenta) e, no máximo, 1.000 (um mil) licenças do Microsoft 365 E5.

ITEM		QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	MESES	VALOR TOTAL (R\$)
1	Microsoft 365 E5 (SKU AAD-33168)	1000	Licenças - mês	339,94	339.940,00	36	12.237.840,00
VALOR GLOBAL							12.237.840,00

Informamos que o nosso valor global é de **R\$ 12.237.840,00 (doze milhões, duzentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais)**.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

A **Sonda Cidades Inteligentes e Mobilidade LTDA**, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

RSF

De modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, declaro a não ocorrência do registro de oportunidade.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos dos serviços, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

Esta é constituída de **05 (cinco)** páginas.

São Paulo/SP, 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Ana Paula Bezerra Monteiro

Sonda Cidades Inteligentes e Mobilidade LTDA

CNPJ: 74.079.484/0001-42

Ana Paula Bezerra Monteiro

Gerente Executiva Nacional de Licitações

CPF: 081.706.744-25

RG: 8.084.734 SDS/PE

☎ (61) 99104-7242/ (21) 99723-7950

✉ gsv@sonda.com

RSF

Proposta Comercial PE N 900142026 FINEP_Atualizada

Final Audit Report

2026-08-21

Created:	2026-08-21
By:	Marcelo Souto (marcelo.soutos@sonda.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAA7Zbfu8ZAgdW9QC0AX01nwpWMQKDi1mC-

"Proposta Comercial PE N 900142026 FINEP_Atualizada" History

-  Document created by Marcelo Souto (marcelo.soutos@sonda.com)
2026-08-21 - 5:54:31 PM GMT
-  Document emailed to Ana Paula Bezerra Monteiro (ana.paulab@sonda.com) for signature
2026-08-21 - 5:54:37 PM GMT
-  Email viewed by Ana Paula Bezerra Monteiro (ana.paulab@sonda.com)
2026-08-21 - 5:57:18 PM GMT
-  Document e-signed by Ana Paula Bezerra Monteiro (ana.paulab@sonda.com)
Signature Date: 2026-08-21 - 6:00:26 PM GMT - Time Source: server - Signature Appearance Selected: IMAGE
-  Agreement completed.
2026-08-21 - 6:00:26 PM GMT